



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.407, DE 2003

(Do Sr. Carlos Nader)

"Isenta de ICMS, os medicamentos genéricos."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam isentos da cobrança do ICMS, em todo o Território Brasileiro, todos os medicamentos classificados como genéricos pelo Ministério da Saúde.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É função do Estado prover o cidadão dos instrumentos básicos para a preservação da saúde; diante disso, esta proposição surge com o objetivo de facilitar o acesso da população, principalmente sua camada mais desprovida de recursos, aos medicamentos necessários para o restabelecimento e manutenção da saúde.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2003.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ

FIM DO DOCUMENTO
